

LEI Nº 4731, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Projeto de Lei Nº 124/2007

Autor: Vereador Gilles Emmanuel Jean
François WilleminDispõe sobre normas para o trânsito
de cães no âmbito do município de
Caçapava.**CARLOS ANTÔNIO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE
SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Para transitar com cães, no âmbito do Município de Caçapava, o condutor do animal deverá mantê-lo em coleira e guia, e deverá ser uma pessoa capaz e com força física para contê-lo.

Art. 2º É vedada a permanência de cães de médio e grande porte em locais onde há grande concentração de pessoas, principalmente crianças, como estabelecimentos de ensino público e privado.

§ 1º O acesso a esses locais, no entanto, será permitido em ocasiões especiais, caso os cães sejam conduzidos por um maior de 18 anos e estejam usando coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 2º O uso de focinheira só será obrigatório nos casos descritos no parágrafo 1º deste artigo e em caso de vacinação, exame físico e transporte, quando o animal apresentar comportamento agressivo.

§ 3º O uso indiscriminado de focinheira, de forma constante e em divergência com os parágrafos 1º e 2º deste Artigo, será considerado infração grave do proprietário do animal, incorrendo em crime ambiental de abuso e maus tratos a animais, previsto na Lei Federal de Crimes Ambientais nº9.605/98.

§ 4º Os proprietários deverão manter os cães com a vacinação em dia, portando, obrigatoriamente, a carteira de vacinação atualizada.

Art. 3º É vedada a permanência de cães em centros esportivos e parques infantis.

Art. 4º No caso de desrespeito à presente Lei, fica o proprietário sujeito à:
Multa de 20 UFESP e apreensão do animal.

Parágrafo Único. A multa será cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 26 de dezembro de 2007.

**CARLOS ANTÔNIO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.

